



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

**Conselho Superior do Ministério Público**

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE REMOÇÃO NA  
ENTRÂNCIA INICIAL N.º 016/2017-CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, por substituição, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada no dia 23 de junho de 2017, que culminou com a Resolução n.º 045/17-CSMP;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n.º 126/2017, datado de 03.07.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 04.07.2017, que removeu, pelo critério de antiguidade, o Exmo. Sr. Dr. **IRANILSON DE ARAÚJO RIBEIRO**, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Guajará;

**CONSIDERANDO** o Ato PGJ n.º 137/2017, datado de 19.07.2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, em 20.07.2017, declarando a vacância da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, em razão da remoção supracitada;

**FAZ SABER**, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **REMOÇÃO para a Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, pelo critério de antiguidade.**

Os registros de inscrição deverão observar o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, dentro do **prazo de 8 (oito) dias úteis**, contados da 1.ª (primeira)

publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por (02) duas vezes consecutivas, para posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á **3 (três) dias para impugnações ou reclamações**, bem como de **5 (cinco) dias para desistência**, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 21 de julho de 2017.

  
**PÉDRO BEZERRA FILHO**  
*Procurador-Geral de Justiça e*  
*Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público,*  
*por substituição legal*